



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Ata de Abertura e Julgamento

Processo nº 5059/2018


Modalidade: Tomada de Preço nº 13/2018

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de iluminação decorativa (Natal 2018).

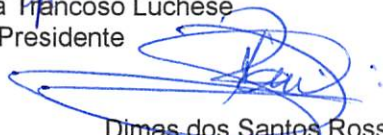
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2018, às 10hs, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 34/2018, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. No horário marcado, abriram-se os trabalhos dessa sessão pública, que se destina à abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Apresentaram envelopes as empresas: **Estelar Iluminação Ltda EPP**, CNPJ/MF nº 05313.061/0001-22, neste ato representada por André Luiz Porcinato, RG nº 28633120 SSP/SP, **VW Estruturas Metálicas e Eventos**, CNPJ/MF nº 54.257.126/0001-2018, neste ato representada Valter Barion Filho, RG nº 13201138 SSP/SP, **SELT Serviços de Estruturas Locações Temporárias LTDA – EPP**, CNPJ/MF nº 18.975.503/0001-48, sem representante e **Eletrind Eletricidade Industrial Ltda**, CNPJ/MF 25.905.332/001-46 sem representação. Recebidos os envelopes e verificada a sua integridade, quanto aos aspectos formais externos, procedeu-se a abertura dos envelopes habilitação (envelope 01) e, ato contínuo a rubrica de seus conteúdos pelos membros da comissão e representantes presentes. Analisados os documentos, decide a Comissão por **HABILITAR** a empresa **Estelar Iluminação Ltda EPP** por cumprimento de todos os itens do Edital e **INABILITAR** a empresa **VW Estruturas Metálicas e Eventos** por descumprimento 5.2.4 (deixou de apresentar o acervo técnico – CAT do Engenheiro Civil); a empresa **SELT Serviços de Estruturas Locações Temporárias LTDA – EPP** por descumprimento dos itens 5.1 letra K), m), n) (não apresentou declarações) e descumprimento do item 5.2. (não apresentou Atestados de Capacidade Técnica) e a empresa **Eletrind Eletricidade Industrial Ltda** por descumprimento do item 5.2.4 ( não apresentou os profissionais solicitados, a saber: Engenheiro Civil e ou Mecânico). Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para eventual interposição de recurso no termos do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim, Soraia Rodrigues da Silva, secretaria, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
Cristina Raffa Volpi  
Membro da Comissão

  
Soraia Rodrigues da Silva  
Secretaria

  
Estelar Iluminação Ltda EPP

  
Ana Lúcia Trancoso Luchese  
Presidente

  
Dimas dos Santos Rossi  
Membro da Comissão

  
VW Estruturas Metálicas e Eventos